

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

entre

**UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA,**

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

e

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**

10 de outubro de 2019

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

O presente Memorando de Entendimento (“Memorando”) é celebrado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (“BID”), organização internacional constituída pelos seus países membros, em conformidade com o seu Convênio Constitutivo, com sede em Washington D.C., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 04.389.228/0001-76, neste ato representada pelo Sr. Luis Alberto Moreno; o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES”), empresa pública federal com sede em Brasília e com escritório central na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 100, CEP 20031-917, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Henrique Moreira Montezano; e a União, por intermédio do Ministério de Justiça e Segurança Pública (“MJSP”), com sede na Esplanada dos Ministérios, em Brasília, Distrito Federal, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Fernando Moro, órgão do Poder Executivo Federal responsável, dentre outras atribuições, pela coordenação e promoção de ações voltadas ao fortalecimento da segurança pública e defesa social em todo o território nacional, em cooperação com os demais entes federados;

CONSIDERANDO que:

- (i) o BID é uma organização internacional de direito público, constituído pelo Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, assinado por seus países membros em Washington, D.C., em 8 de abril de 1959, cujo propósito é contribuir para a aceleração do processo de desenvolvimento econômico e social de seus países membros regionais em desenvolvimento da América Latina e Caribe;
- (ii) o BNDES é uma empresa pública federal, cujo propósito é promover o desenvolvimento sustentável e competitivo da economia brasileira, com a geração de emprego e redução da desigualdade social;
- (iii) o MJSP é órgão integrante da administração federal direta, responsável pelo estabelecimento da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada entre os entes federados e em articulação com a sociedade;
- (iv) a segurança pública, dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, nos termos do disposto no art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil, representa dimensão estratégica para o desenvolvimento do país, com impacto direto nos indicadores de competitividade, ambiente de negócios, produtividade, confiança e qualidade de vida da população;
- (v) o BID, BNDES, e o MJSP (“Partes” e individualmente “Parte”) desejam formalizar uma base sobre a qual as Partes possam explorar oportunidades de cooperação e colaboração em assuntos de interesse comum e tornar suas respectivas atividades mais eficazes e benéficas;

 **BNDES**

Cristina Blaso B. da Silva
Advogada
OAB/RJ 127196

- (vi) a Diretoria do BNDES, no uso de suas atribuições, aprovou a celebração do presente Memorando, nos termos da Decisão nº Dir. 653/2019 – BNDES, de 03/10/2019; e
- (vii) o Sr. RAFAEL SCHAEFER COMPARIN, no uso de suas atribuições, aprovou a celebração do presente Memorando, nos termos do DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 01712/2019/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, de 10/09/2019, Número Único de Protocolo (NUP) 08001001678201920.

RESOLVEM, as Partes celebrar o presente Memorando, nos seguintes termos:

ARTIGO 1

Objetivo

- 1.1 A intenção das Partes na execução deste Memorando é estabelecer os termos básicos para possibilitar uma potencial cooperação e colaboração, não exclusiva, entre as mesmas para a promoção de programas e projetos que contribuam para impulsionar investimentos efetivos e inovadores voltados ao aprimoramento da segurança pública no Brasil, em linha com a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e com o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). Neste contexto, as Partes poderão discutir a possibilidade de financiamentos a programas e projetos, bem como ações institucionais para fortalecimento dos mecanismos de planejamento, governança e gestão do SUSP, de modo a aprimorar os resultados relacionados à concepção, monitoramento e avaliação dos projetos e das políticas de segurança pública e defesa social.
- 1.2 A cooperação e colaboração previstas nesse Memorando serão realizadas pelas Partes em conformidade com respectivos objetivos, funções, políticas, aprovações e procedimentos internos das Partes.
- 1.3 Sem prejuízo ao estabelecido no item 1.2 acima, o presente Memorando não estabelece obrigação de participação pelas Partes.

ARTIGO 2

Áreas de cooperação

- 2.1 Observado o disposto no Artigo 1 e sujeito aos objetivos, funções, políticas, competências e procedimentos internos respectivos das Partes, assim como às leis aplicáveis, as Partes poderão explorar a possibilidade de cooperação, participação e colaboração nas seguintes áreas:
- 2.1.1 ações integradas voltadas ao fortalecimento dos mecanismos de planejamento, governança e gestão do SUSP, bem como ao desenvolvimento contínuo de capacidades técnicas e institucionais dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 2.1.2 potencial assessoria técnica para estruturação de uma carteira qualificada de projetos, passíveis de financiamento por ambas as instituições financeiras,

em alinhamento à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e às diretrizes do SUSP;

- 2.1.3 propostas de atuação, inclusive em caráter piloto e/ou experimental, baseadas em evidências e focadas em modelos e práticas inovadoras para incremento da eficiência e da qualidade dos serviços de segurança pública e defesa social;
 - 2.1.4 construção de diretrizes para desenvolvimento e priorização de potenciais projetos voltados à racionalização de despesas e ao aumento da eficiência operacional dos órgãos e unidades de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a partir do uso intensivo de tecnologia e de modelos inovadores de prestação de serviços públicos;
 - 2.1.5 potencial cofinanciamento de projetos estratégicos e estruturação de instrumentos que promovam a alocação de recursos privados, em complemento aos investimentos públicos a serem realizados no setor, tais como a estruturação de mecanismos de garantia tanto pública como privada e de mercado de capitais;
 - 2.1.6 intercâmbio de informações e experiências em temas relevantes, em especial a respeito de casos de sucesso e metodologias de atuação baseadas em evidências, bem como estruturação de diretrizes para monitoramento e avaliação de programas e projetos.
- 2.2 Qualquer intercâmbio de informações entre as Partes estará sujeito à observância das respectivas políticas, procedimentos e normativos sobre confidencialidade e divulgação de informações.
 - 2.3 Outras atividades conexas também podem ser acordadas entre as Partes periodicamente, sujeitas às políticas e procedimentos internos de cada uma das Partes, assim como às leis aplicáveis.

ARTIGO 3 **Obrigações das Partes**

- 3.1 O presente Memorando não representa nenhum compromisso de financiamento pelas Partes nem possui o condão de criar quaisquer tipos de direitos ou obrigações, sobretudo financeiras, entres as Partes, seus representantes ou empregados.
- 3.2 Os termos e condições de eventuais compromissos entre as Partes devem estar refletidos em acordos separados que poderão ser celebrados pelas Partes no âmbito do presente Memorando. Além disso, o presente Memorando não representa nenhum compromisso de uma das Partes no sentido de dar tratamento preferencial à outra em qualquer assunto contemplado no presente Memorando ou de outro modo.
- 3.3 As Partes poderão firmar planos de trabalho específicos para as atividades que venham eventualmente a ser realizadas no âmbito deste Memorando, podendo, para

tanto, acordar com cronogramas de trabalhos, definições de equipes e de atribuições de cada uma das Partes nas etapas que forem concretizadas.

ARTIGO 4 **Canal de comunicação e notificação**

4.1 Com o objetivo de possibilitar a implementação dos acordos de trabalho a serem estabelecidos pelas Partes do presente Memorando, o canal de comunicação para as Partes será:

4.1.1 Pelo BID:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, NW
Washington, D.C. 20577
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
A/C: Gerente, Escritório de Parcerias Estratégicas
Telefone: +1 (202) 623-1583
Fax: +1 (202) 623-2543
E-mail: partnerships@iadb.org

4.1.2 Pelo BNDES:

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES
A/C: Chefe do Departamento de Captação Institucional e Organismos Internacionais
Av. República do Chile, 100 – Centro
Rio de Janeiro – RJ – CEP 20031-170
BRASIL
Telefone: + 55 21 2172-8142
Fax: + 55 21 2172-6286
E-mail: agenda.internacional@bndes.gov.br

4.1.3 Pelo MJSP:

Ministério de Justiça e Segurança Pública – MJSP
A/C: Assessor (a) Especial do Ministro
Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Edifício sede.
Brasília – DF – CEP 70064-900
BRASIL
Telefone: + 55 61 2025-9972
E-mail: julieta.verleun@mj.gov.br e assessoria.ministro@mj.gov.br

4.2 Cada Parte poderá, mediante notificação escrita à outra Parte, designar representantes adicionais ou substituir os designados no presente artigo por outros representantes.

4.3 Qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação relativa a este Memorando, incluindo a notificação quanto ao término mencionada no item 5.1, deverá ser elaborada em um dos idiomas oficiais do BID (com preferência ao português) e poderá ser feita por e-mail ou carta, nos endereços das Partes, conforme especificados acima ou em qualquer outro endereço que a Parte venha informar.

ARTIGO 5

Vigência, modificação, término e outros assuntos

- 5.1 O presente Memorando entrará em vigor na data de sua assinatura pelas Partes e permanecerá em vigor por 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos mediante manifestação expressa das Partes por meio de carta. Fica assegurado a qualquer uma das Partes o direito de término do presente Memorando a qualquer tempo, desde que mediante notificação escrita às outras Partes. Esse término não afetará as atividades já realizadas pelas Partes no âmbito do presente Memorando.
- 5.2 O presente Memorando somente poderá ser modificado por consentimento escrito das Partes.
- 5.3 Sujeito às leis aplicáveis, políticas e procedimentos das Partes com respeito à divulgação de informações, as Partes podem disponibilizar publicamente o presente Memorando.
- 5.4 Quaisquer discussões decorrentes deste Memorando deverão ser resolvidas pelas Partes mediante negociações.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes, por intermédio de seus representantes devidamente autorizados, assinam o presente Memorando de Entendimento em (3) três vias originais em português, em São Paulo, Brasil no dia 10 de outubro de 2019.

**BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO**



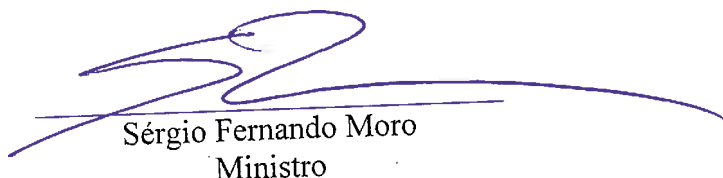
Luis Alberto Moreno
Presidente

**BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**



Gustavo Henrique Moreira Montezano
Presidente

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA**



Sérgio Fernando Moro
Ministro